TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

RUA SOURBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-970

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: **0008187-55.2017.8.26.0566**

Classe - Assunto Cumprimento Provisório de Sentença - Medida Cautelar

Requerente: Juliana Ferraz Florioto

Executado: Gmelina Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

Diante do trânsito em julgado definitivo do v.Acórdão proferido nos autos físicos nº 1140/2010, e diante do depósito de fls.168, JULGO EXTINTO o presente cumprimento de sentença, nos termos do artigo 924, II, do Código de Processo Civil.

Transitada em julgado, expeça-se mandado de levantamento em favor da exequente.

Na sequência, arquivem-se estes autos, bem como os autos físicos nº 1140/2010, com baixa junto ao sistema SAJ.

Publique-se. Intime-se.

São Carlos, 10 de janeiro de 2018.

Vilson Palaro Júnior Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA